



OFÍCIO N. 237/2026

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2026

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 064/2026

À Ilustríssima Senhora Vereadora Raissa Carvalho Rocha

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI**, no exercício de suas atribuições institucionais e em atenção ao REQUERIMENTO N.º 064/2026 de vossa autoria, vem, respeitosamente, à vossa presença prestar as informações solicitadas:

1. Se a Câmara Municipal pretende realizar a contratação de uma nova empresa ou instituição para organização e realização do Concurso Público

Sim. A Câmara Municipal de Minduri pretende realizar novo concurso público para provimento dos cargos efetivos de seu quadro de pessoal e, para tanto, promoverá a contratação de empresa ou instituição especializada para organização e execução do certame.

Antes da instauração do respectivo processo de contratação, contudo, mostrou-se necessária a adoção de providências destinadas a assegurar a imparcialidade e a segurança jurídica de sua condução. Isso porque a Câmara Municipal possui quadro de pessoal extremamente reduzido e servidores atualmente vinculados à Casa possuem interesse em participar do futuro concurso público, circunstância que recomenda que não atuem na preparação ou condução do procedimento destinado à escolha da respectiva banca organizadora.

Por essa razão, foi realizado o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2026, destinado, entre outras finalidades, à contratação temporária de Técnico Legislativo apto a atuar na instrução dos procedimentos administrativos relacionados à contratação da instituição responsável pelo novo concurso. Tal finalidade foi expressamente consignada no edital, inclusive como medida preventiva destinada a resguardar a impessoalidade, a isonomia, a transparência e a lisura do futuro certame.





O resultado final do Processo Seletivo Simplificado foi homologado em 28 de agosto de 2026, tendo a candidata classificada em primeiro lugar para Técnico Legislativo já sido convocada para contratação. Concluídas as formalidades pertinentes à contratação temporária, será promovida sua designação para atuação como Agente de Contratação no procedimento destinado à contratação da nova banca organizadora, possibilitando o regular prosseguimento das providências necessárias à realização do concurso público.

Dessa forma, a contratação da nova instituição organizadora já integra o planejamento administrativo em curso, sendo as providências atualmente adotadas etapas preparatórias necessárias para que o novo procedimento seja conduzido com imparcialidade, transparência e segurança jurídica.

2. Em caso positivo, qual a previsão para abertura do processo de contratação e para a efetiva realização do novo concurso?

O processo destinado à contratação da empresa ou instituição responsável pela organização e realização do novo concurso público será iniciado tão logo sejam concluídas as providências administrativas necessárias à formalização da atuação do Agente de Contratação.

Conforme informado no item anterior, o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 já foi concluído e homologado, tendo a candidata classificada em primeiro lugar para a função de Técnico Legislativo sido convocada para contratação.

Paralelamente, a Presidência já solicitou à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a elaboração de portaria específica para designação da servidora para atuação como Agente de Contratação, cuja minuta se encontra em fase de elaboração, bem como o apoio técnico-jurídico na elaboração dos documentos iniciais necessários à instrução do processo de contratação da nova banca organizadora.

Dessa forma, as providências para abertura do procedimento de contratação já se encontram em andamento, não havendo paralisação administrativa entre a conclusão do processo seletivo e o início das medidas preparatórias para o novo concurso.

Quanto à data de efetiva realização do certame, ainda não é possível estabelecer prazo exato, uma vez que esta dependerá da conclusão regular do procedimento de contratação da instituição organizadora e, posteriormente, do cronograma de execução a ser estabelecido em conjunto com a contratada. A



Administração pretende, contudo, conduzir todas essas etapas com a maior brevidade possível, sem suprimir as providências de planejamento, controle e segurança jurídica necessárias, especialmente diante das circunstâncias que determinaram a anulação do concurso anteriormente realizado.

3. Se já foi realizado ou está em andamento algum estudo para definição da instituição que será responsável pela organização do certame

Sim. A Câmara Municipal encontra-se na fase preparatória da contratação, contando com o apoio da Assessoria Jurídica da Casa para análise das alternativas juridicamente adequadas à seleção e contratação da instituição responsável pela organização e realização do novo concurso público.

Neste momento, está sendo avaliada, entre outras possibilidades legalmente admitidas, a viabilidade de contratação de instituição que preencha os requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese cuja adoção dependerá da efetiva comprovação, no processo administrativo, do atendimento a todos os pressupostos legais aplicáveis.

Confirmada a viabilidade desse enquadramento, serão realizadas consultas a instituições que atendam aos requisitos legais, com a finalidade de conhecer as condições de execução do objeto e apurar os valores praticados no mercado, fornecendo subsídios para a adequada estimativa da contratação e para a escolha da solução mais vantajosa à Administração.

Ressalta-se que não há, até o presente momento, definição prévia da instituição a ser contratada. A escolha somente ocorrerá após a regular instrução do processo administrativo, mediante critérios objetivos e devidamente motivados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Se foi analisada a possibilidade de contratação de fundação ou instituição de reconhecida experiência na realização de concursos públicos, inclusive mediante inexigibilidade de licitação, quando juridicamente possível

Sim. A possibilidade foi considerada. Contudo, em análise jurídica preliminar, não se recomenda a utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação da instituição responsável pela realização do concurso público.

Embora a inexigibilidade possa ser utilizada nas hipóteses de inviabilidade de competição previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a organização e realização de concurso público não está expressamente contemplada entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados no inciso III do referido dispositivo. Além disso, trata-se de atividade para a qual existe pluralidade de instituições aptas à prestação do serviço, não se verificando, em princípio, inviabilidade de competição.

Essa orientação é compatível com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que, ao apreciar especificamente a contratação de instituição para realização de concurso público, assentou que se trata de serviço ordinariamente contratado pela Administração, afastando a inexigibilidade fundada apenas na especialização ou reputação da instituição organizadora. Consulta nº 810.914 do TCEMG

Diante disso, a Câmara Municipal trabalha, preliminarmente, com duas possibilidades de contratação direta previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021: a contratação de instituição que efetivamente preencha os requisitos específicos do inciso XV, desde que identificada solução economicamente vantajosa para a Administração; ou, não sendo essa a solução adequada, a realização da contratação com fundamento no inciso II, desde que o valor estimado e as demais circunstâncias da contratação permitam seu enquadramento nessa hipótese.

A definição somente ocorrerá após a conclusão da fase preparatória, especialmente da pesquisa de preços e da verificação do preenchimento dos requisitos legais de cada hipótese, sem escolha ou direcionamento prévio de instituição, devendo a decisão ser devidamente motivada no respectivo processo administrativo.

5. Caso essa modalidade de contratação não tenha sido considerada, informar os motivos

Conforme esclarecido no item anterior, a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação foi considerada e analisada, razão pela qual o presente quesito resta parcialmente prejudicado.

Após análise preliminar, contudo, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal não recomendou a adoção da inexigibilidade, considerando que a organização e realização de concurso público constitui serviço ordinariamente contratado pela



Administração Pública e que, em princípio, existe pluralidade de instituições aptas à execução do objeto, não se evidenciando a inviabilidade de competição necessária à aplicação do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, conforme já informado, a orientação preliminar é pela avaliação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos XV ou II, da Lei nº 14.133/2021, cujo enquadramento definitivo dependerá da instrução do processo administrativo, da pesquisa de preços e da verificação do atendimento aos requisitos legais pertinentes.

Dessa forma, a não adoção da inexigibilidade não decorre da ausência de análise dessa alternativa, mas de opção administrativa orientada pela cautela jurídica, pela legislação vigente e pelo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aplicável à matéria.

6. Informar quais providências estão sendo adotadas para que o novo Concurso Público seja realizado com a maior brevidade possível

A Presidência da Câmara Municipal já vem adotando as providências necessárias à realização do novo concurso público, observando a sequência de atos indispensáveis para que o procedimento seja conduzido com celeridade, legalidade e segurança jurídica.

Nesse sentido, já foi solicitado à Assessoria Jurídica da Casa o apoio na elaboração das minutas dos documentos iniciais necessários à instrução do processo de contratação da nova banca organizadora, de modo a permitir que, constituída a estrutura administrativa responsável pela condução do procedimento, sua tramitação tenha imediato prosseguimento.

Todavia, conforme esclarecido nos itens anteriores, diante da reduzida estrutura de pessoal da Câmara e do interesse de servidores atualmente vinculados à Casa em participar do futuro concurso, não se mostrava adequado dar prosseguimento à contratação da banca sem a prévia definição de agente apto a conduzir o procedimento sem potencial conflito de interesses. Por essa razão, foi necessária a conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, cuja própria regulamentação previu a possibilidade de atuação do Técnico Legislativo contratado nos procedimentos relacionados à contratação da instituição responsável pelo novo concurso.

Assim, as providências adotadas pela Presidência demonstram que a



realização do novo concurso vem sendo tratada de forma prioritária, sendo as etapas antecedentes necessárias justamente para assegurar que o novo certame seja realizado com a maior brevidade possível, sem comprometer a imparcialidade, a regularidade e a segurança jurídica do procedimento.

7. Informar se existe atualmente algum cronograma ou planejamento para a realização do novo certame, encaminhando-o a esta Casa, caso existente

No presente momento, ainda não há cronograma formal estabelecido para a realização do novo concurso público, uma vez que sua elaboração depende da prévia conclusão do procedimento de contratação da empresa ou instituição que ficará responsável pela organização e execução do certame.

A definição de datas para publicação do edital, inscrições, aplicação das provas e demais etapas somente poderá ocorrer após a contratação da banca organizadora, quando será possível estabelecer, conjuntamente com a instituição contratada e de acordo com as condições previstas no instrumento de contratação, cronograma exequível para a realização do concurso.

Isso não significa ausência de planejamento ou de providências por parte da Administração. Conforme informado nos itens anteriores, a Câmara Municipal encontra-se atualmente na fase preparatória da contratação da banca, tendo já adotado medidas para viabilizar a designação do Agente de Contratação e solicitado à Assessoria Jurídica apoio na elaboração dos documentos iniciais do respectivo processo.

Portanto, não existe, neste momento, cronograma do concurso a ser encaminhado, pois sua elaboração constitui etapa posterior à contratação da instituição organizadora. Tão logo concluída essa contratação, será possível definir o planejamento temporal das etapas do novo certame.

Por fim, a Presidência da Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a realização célere e regular do novo concurso público, destacando que as providências adotadas até o momento têm por finalidade assegurar que tanto a contratação da instituição organizadora quanto o futuro certame sejam conduzidos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI

Ressalta-se que a necessária celeridade deve ser compatibilizada com o adequado planejamento e com as cautelas exigidas pelas circunstâncias que envolveram o concurso anteriormente realizado, de modo que o novo procedimento seja estruturado com a segurança jurídica necessária, preservando-se a isonomia entre os candidatos, a lisura do certame e o interesse público.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

